



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 361 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE URANDI - BA EM CUMPRIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, DECRETO FEDERAL Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, LEI FEDERAL Nº12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E LEI FEDERAL Nº 14.254 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021. LEI 13370/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 362/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº MU - 0144/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013, CRIA CARGO NO QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 363 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE URANDI/BA - NEEU, VINCULADO À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE URANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 364 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - "AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL COM RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URANDI, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 365 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - "AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA A IGREJA PENTECOSTAL RENOVAÇÃO DA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE URANDI, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 366 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - "ALTERA A DENOMINAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES PERTENCENTE À REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI-BA".

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 300-A/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2023.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. EMPRESA: AUTOCAR COMÉRCIO



DE VEÍCULOS LTDA.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 361 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as políticas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação da rede pública do sistema municipal de ensino da cidade de URANDI – BA em cumprimento às Leis Federais nº LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021. Lei 13370/16 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva das pessoas com Deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação do Município de Urandi, Estado da Bahia, a ser operacionalizada nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, saúde, transporte, assistência social e acessibilidade, no âmbito da Cidade de Urandi.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

Parágrafo Único- São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º É considerada pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação, pessoas com características individuais apresentadas pela parcela da população como "diferenças" a serem conhecidas e respeitadas em suas verdadeiras dimensões, a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências

Parágrafo Único - O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo nas salas de recursos multifuncionais; nos serviços especializados públicos, onde atuam professores especializados.

VI - São considerados superdotados os/as estudantes que apresentam notável desempenho, principalmente nos seguintes aspectos: pensamento criativo; capacidade de liderança; talento especial para as artes visuais, artes dramáticas e musical e capacidade psicomotora, podendo ser isolados ou combinados. Eles/as pertencem a um grupo heterogêneo, que se destaca por diversas capacidades que variam em habilidades cognitivas, atributos de personalidade e nível de desempenho.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 4º A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:

I- A inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa, conforme versa no art. 4º da Lei Brasileira de inclusão (LEI Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015). Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação/ou preconceito...

II- A inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens, adultos e idosos, como sujeitos únicos, com equidade com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

III- Garantia de adaptações razoáveis para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de Tecnologia Assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

IV- Formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino, profissionais da Saúde, Assistência Social e do Conselho Tutelar na perspectiva da educação inclusiva da pessoa com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

V - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VI - A Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público- alvo da Educação Especial tendo como deveres:

a) ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para orientar,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

complementar e/ou suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) ocorrer preferencialmente na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado; ou no Núcleo de educação especializado com equipe multidisciplinar.

c) obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas municipais.

Art. 5º Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas, processos de avaliações adequados ao seu desenvolvimento;

II – garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, sendo que, aos alunos público-alvo da Educação Especial, será assegurada prioridade na matrícula e vaga em turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA diurno;

III – assegurar prioridade na matrícula e vaga na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré- escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e onze meses;

IV – implantação e implementação do Núcleo de Educação Especial de Urandi – NEEU, objetivando o acompanhamento dos alunos das escolas municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

e estadual, creches e todas as modalidades de ensino da rede de educação de ensino básico, reverberando no acompanhamento dos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado do Município de Urandi – BA, a fim de subsidiar o trabalho escolar e dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem para todos os alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação matriculados na rede municipal de educação.

V – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais e ou no Núcleo de Atendimento Especializado da rede regular de ensino, sendo que:

a) a estrutura física do Núcleo de Atendimento Especializado (NEEU) é um ambiente com ampla acessibilidade, paredes de cor clara, equipamentos e mobiliários adequados, materiais didáticos e pedagógicos adaptados, materiais para trabalhar com o lúdico, o entretenimento e as práticas esportivas, objetivando um atendimento de qualidade, reverberando na cognição e na aprendizagem do público-alvo.

b) a jornada de trabalho do professor que atua na Sala de Recursos e no NEEU deve ser preferencialmente de quarenta horas semanais, assegurando o acompanhamento ao público-alvo da Educação Especial em seu turno e contraturno;

c) caberá ao setor específico da Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncional;

VI- garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue, sendo que entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa;

VII- implantar e implementar no Núcleo de Educação Especial, um Projeto Político Pedagógico que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas Línguas de Sinais e Portuguesa;

VIII- ofertar, por meio do NEEU redes de apoio, na contratação de tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, para atender as salas de aula, onde houver necessidade.

IX- prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;

X- garantir formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos Multifuncional, aos instrutores de LIBRAS, ao sistema Braille mediadores da aprendizagem, cuidadores e de todos os profissionais que atuarão no NEEU;

XI- garantir a inclusão dos alunos cegos e/ou com deficiência visual, baixa visão por meio do sistema Braille, utilizado por cegos para se comunicarem por meio da escrita.

XII- dar continuidade às redes de apoio, tais como: ofertar a formação para os profissionais da rede municipal de ensino do sistema Braille e a contratação de professores especializados, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos cegos e/ou com deficiência visual;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

XIII- prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades, intensificando as práticas pedagógicas pautadas no desenvolvimento da comunicação através do sistema Braille.

XIV- assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;

b) consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os mediadores da aprendizagem de Apoio à Educação Especial, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS;

XV- garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos e no Núcleo de Educação Especial de Urandi (NEEU);

a) estabelecer parcerias e/ ou convênios com Universidades públicas para a oportunizar a pesquisa científica, produção acadêmica e ciências para o público alvo da educação especial e inclusiva da pessoa com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;

b) ampliar o atendimento público às pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação por meio da ação articulada de setores como saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte, trabalho, assistência social, família e direitos humanos;

c) promover, no âmbito da saúde e da educação, a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação para o diagnóstico do público - alvo e preparados para identificar precocemente essa condição;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

d) garantir a atenção integral às pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação, bem como apoio e formação permanente às suas famílias, por meio do NEEU e de programas de transferência de renda, quando necessário;

e) fortalecer a qualidade da oferta de educação especial aos alunos com altas habilidades ou superdotação, nos termos do capítulo V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente no que concerne à formação dos profissionais e aos recursos técnicos e físicos disponíveis para a efetivação do Atendimento Educacional Especializado previsto na lei;

f) assegurar os meios necessários para a efetivação do cadastro nacional de alunos com deficiência e altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, previsto no art. 59-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo que se tenha um quantitativo real do número de estudantes com essa condição;

g) estimular convênios e parcerias entre entidades do setor produtivo, empresarial, público ou privado, acadêmico, artístico, esportivo, nacionais ou internacionais, das áreas diversas, e as instituições de educação básica e superior com vistas nas trocas de experiências, conhecimentos aos estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação;

h) garantir às pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação a inclusão como beneficiárias de programas sociais diversos que possam viabilizar ou favorecer o desenvolvimento de seus talentos e habilidades ao longo da vida;

i) promover a participação da pessoa com deficiência, altas habilidades ou superdotação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

XVI articular de modo intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

XVII implementar ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

XVIII organizar o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde, sendo que:

a) o tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;

b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da Saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar;

IX – viabilizar a redução de 12% da carga horária de servidores públicos municipais que tenham filhos ou tutela de alunos matriculados na rede municipal de ensino com TEA – Transtorno do Espectro do Autismo tendo os seguintes parâmetros:

a) obedecer ao critério de apresentação da comprovação dos laudos médicos.

b) a carga horária deve ser diretamente organizada com a chefia direta e previamente definida, não podendo o funcionário utilizar de forma aleatória essa redução da carga horária. Para não comprometer o fluxo do trabalho na instituição.

XX viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, com adaptações razoáveis para adequação arquitetônica e



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

urbanística, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.

Art. 6º Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 7º Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas o qual deverá ser regulamentado mediante decreto.

Art. 8º Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial e Inclusiva do município de Urandi - BA, implantar, implementar e regulamentar as Políticas Públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 362/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº MU – 0144/2013, de 24 de abril de 2013, Cria Cargo no quadro da Estrutura Administrativa do município de Urandi, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº MU – 0144/2013, de 24 de abril de 2013, em seu anexo único que alterou a Estrutura Administrativa do Município de Urandi, Estado da Bahia, passando a vigorar com as seguintes alterações:


I - Fica criado na estrutura de cargos e salários, os seguintes cargos de provimentos efetivos e em comissão, que comporão o Núcleo de Educação Especial de Urandi/BA – NEEU, subordinados à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
DIRETOR 40 H	01	C/C	Coordenar as questões burocráticas, administrativas e pedagógicas. Folha de ponto/ controle de horários Organização de cursos e capacitações para a equipe. Executar outras atividades correlatas	R\$ 4.420,55




		MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40		
CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
Secretário 40 H	01	C/E	Recepcionar pessoas; fornecer informações; atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas; filtrar ligações; anotar e transmitir recados; orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento.	R\$ 1.320,00
Psicopedagogo 20 H	02	C/E	Atuar no acompanhamento e tratamento dos Transtornos de Aprendizagem/Dificuldades de Aprendizagem. Construção do Plano Terapêutico Individual. Orientação psicopedagógica dos discentes e docentes. Executar outras atividades correlatas	R\$ 2.210,00
Psicopedagogo 40 H	01	C/E	Atuar no acompanhamento e tratamento dos Transtornos de Aprendizagem/Dificuldades de Aprendizagem. Construção do Plano Terapêutico Individual. Orientação psicopedagógica dos discentes e docentes. Executar outras atividades correlatas	R\$ 4.420,55




		MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40		
CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
Psicólogo 30 H	02	C/E	Atuar no acompanhamento e tratamento dos Transtornos de Aprendizagem/Dificuldades de Aprendizagem. Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.640,00
Pedagogo 20 H	02	C/E	Atuar na aplicação do plano terapêutico Individual. Reabilitar as funções cognitivas. Atuar na superação das Dificuldades de Aprendizagem. Atuar na orientação docente individual.	R\$ 2.210,00
Pedagogo 40 H	01	C/E	Atuar na aplicação do plano terapêutico Individual. Reabilitar as funções cognitivas. Atuar na superação das Dificuldades de Aprendizagem. Atuar na orientação docente individual.	R\$ 4.420,55
Tradutor e intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. 20 H	02	C/E	Atuar na aplicação do Plano terapêutico Individual. Potencializar as áreas de saber e conhecimento identificadas. Potencializar os talentos e habilidades identificadas.	R\$ 1.320,00
Instrutor do Método BRAILE 20 H	02	C/E	Realizar transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa; Promover a divulgação de	R\$ 1.320,00




		<p align="center">MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>		
CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
			<p>atualizações implementadas no sistema Braille; Promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral; Realizar o serviço de atendimento itinerante, no que se refere à adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados no sistema regular de ensino; Participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva; Participar das atividades, dos projetos e dos eventos relativos à efetivação de Políticas Públicas orientadas pela Gestão Escolar, Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;</p> <p align="center">Executar outras atividades correlatas.</p>	
Profissional de apoio pedagógico da Educação Especial	03	C/E	<p>Atuar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidade de ensino.</p> <p>Facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência, altas habilidades/superdotação. Promover a interação dos alunos e organizar os materiais e métodos para o desenvolvimento das atividades. Auxiliar os profissionais do NEUU na adaptação dos</p>	R\$ 1.320,00




		<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>		
CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
			<p>materiais que serão usados na unidade.</p> <p>Executar outras tarefas compatíveis com a função.</p>	
Educador físico 40 H	01	C/E	<p>Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de reabilitação que visam ao desenvolvimento social dos indivíduos.</p> <p>Executar o Plano terapêutico Individual.</p> <p>Desenvolver atividades Psicomotoras.</p> <p>Executar atividades correlatas.</p>	R\$ 2.640,00
Fisioterapeuta 30 H	01	C/E	<p>Atuar na estimulação, prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.</p>	R\$ 2.640,00
Fonoaudiólogo 20 H	02	C/E	<p>Atuar na prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiólogo; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e</p>	R\$ 2.640,00



		<p align="center">MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>		
CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
			<p>qualidade de vida.</p> <p>Executar o Plano Terapêutico Individual.</p> <p>Triagem diagnóstica de Transtorno de fala e transtorno de Linguagem.</p> <p>Reabilitação dos transtornos de fala e de linguagem.</p> <p>Executar atividades Correlatas.</p>	
Assistente Social 30 H	01	C/E	<p>Atuar na proteção social, educação, programas socioeducativos e de comunidade, garantir o acesso aos direitos sociais.</p> <p>Acompanhar as famílias das crianças atendidas no Núcleo.</p> <p>Atuar na marcação de acompanhamento das consultas de especialistas para as crianças.</p>	R\$ 2.640,00
Terapeuta Ocupacional 20 H	01	C/E	<p>Atuar no atendimento aos pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;</p> <p>realizar diagnósticos específicos;</p> <p>analisar condições dos pacientes;</p> <p>orientar pacientes e familiares;</p> <p>desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e</p>	R\$ 2.640,00



		MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40		
CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
			qualidade de vida; exercer as atividades correlatas.	
Neuro Pediatra 10 H	01	C/E	Atuar no Processo de Diagnóstico e exercer atendimentos quando necessário	R\$ 5.000,00
Motorista 40 H	01	C/E	Conduzir os alunos quando necessário	R\$ 1.320,00
Faxineiro 40 H	02	C/E	Atuar na limpeza do espaço	R\$ 1.320,00
Cozinheira 40 H	02	C/E	Atuar na cozinha / café/ lanche e almoço quando necessário.	R\$ 1.320,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por de dotação orçamentária específica.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 363 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação do Núcleo de Educação Especial de Urandi/BA – NEEU, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Núcleo de Educação Especial de Urandi, (NEEU) objetivando a realização de avaliação, diagnóstico e atendimento clínico dos alunos das escolas e creches municipais da rede de educação de ensino básico e formação continuada para os profissionais que atuam na educação a fim de subsidiar o trabalho escolar e dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem para os alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação matriculados na rede municipal de educação.

§1 - Fica incorporado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei, o Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU -, que regerá a Educação Especial na perspectiva da Inclusão da Rede Municipal de Educação, em cumprimento à Lei Federal nº lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§2 - O Núcleo de Educação Especial de Urandi funcionará, inicialmente, no espaço da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Urandi.

Art. 2º O Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU destina-se a garantir o Atendimento Especializado ao educando matriculado na Rede Municipal de Ensino, com base na igualdade de oportunidades, preferencialmente em turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo das classes regulares, tendo como objetivos:

- a) oportunizar formação continuada para os profissionais da educação formal da rede municipal de ensino, dos mediadores da aprendizagem, dos cuidadores em sala, bem como dos profissionais que atuarão no NEEU;
- b) firmar parceria com a Secretaria de Assistência Social, da Saúde e o Conselho Tutelar para fortalecer as demandas e os atendimentos individualizadas do público alvo;
- c) garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público alvo da Educação Especial;
- d) assegurar o pleno acesso dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condição com os demais alunos;
- e) disponibilizar recursos pedagógicos, tecnologias assertivas e de acessibilidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- f) oportunizar a potencialização do Educandos com AH/SD – Altas Habilidades/ Superdotação;
- g) acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem por meio de estratégias e recursos pedagógicos, tecnologias assertivas, metodologias, didáticas e avaliações adaptadas a cada deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) firmar parceria com os Programas Esportivos existentes no município;
- i) demonstrar a importância da parceria escola/ família e o NEEU;
- j) compor e acompanhar grupos de estudos na área do conhecimento da educação especial e inclusiva para os interessados na temática;
- k) Firmar parceria/ convênio com a Universidade do Estado da Bahia – UNEB Campus VI, nas formações e certificações dos cursos ofertados pelo Núcleo, como também na aquisição de Assessorias, estagiários e outras demandas;
- l) Promover sensibilização e participação da comunidade acerca do respeito às diferenças, valorização e visibilidade das pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação

Art. 3º O Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU deverá oferecer atendimento especializado para alunos que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais e/ou múltiplas; com Transtornos Globais do Desenvolvimento; com Altas habilidades/ superdotação; os alunos com Transtornos de Aprendizagem e com Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, de qualquer período escolar, desde a creche/ pré – escola aos anos finais do ensino fundamental, da Rede Municipal de Educação e da modalidade EJA.

Parágrafo único. A Administração Municipal, implantará o Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU, de forma gradativa, podendo disponibilizar atendimento nas áreas de Fonoaudiologia com ênfase na ciência ABA, Psicologia Clínica, Fisioterapia com ênfase no método bobath/psicomotricidade, Psicopedagogia Clínica e Institucional, Pedagogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional (T. O), Neuropediatra, Educador Físico e tratamentos terapêuticos e alternativos, conforme a necessidade.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 4º Fazem parte das atribuições do Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU, sem prejuízo de outras determinadas pela coordenação:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;
- II. Atuar em regime de cooperação das salas de recursos multifuncional;
- III. Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos no Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU;
- V. Acompanhar a funcionalidade, a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, das Salas de Recursos Multifuncional – SRM, bem como em outros ambientes das escolas;
- VI. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VII. Orientar professores e famílias acerca do respeito às diferenças, dos estímulos, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VIII. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação dos mesmos;
- IX. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- X. Realizar formação continuada dos profissionais de Saúde, Educação, Assistência Social, bem com os que atuam no atendimento educacional especializado.
- XI. Registrar a quantidade de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/ superdotação, os transtornos de aprendizagem, com transtornos déficit de atenção e hiperatividade – TDAH no município.

Art. 5º O Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU passa a integrar o organograma da Secretaria Municipal de Educação, com o regimento interno que regule o atendimento aos estudantes e também formação continuada dos profissionais envolvidos no trabalho.

Parágrafo Único O NEEU promoverá, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, formação permanente dos professores da Rede Municipal de Ensino, objetivando habilitá-los para identificar os distúrbios, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades apresentados pelos educandos, realizar as ações recomendadas no âmbito escolar e dar o encaminhamento necessário aos casos que requererem Atendimento Especializado.

Art. 6º Assegurando-se por meio desta a composição dos cargos para atuação no Núcleo de Educação Especial de Urandi, previstos em Lei.

Art. 7º Fica assegurado por esta Lei Municipal, para atuação em qualquer cargo criado por esta, a exigência da graduação plena em na área do conhecimento e cursos na área de Educação Especial.

Art. 8º O Diretor e/ou Coordenador do Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU, deve ser o regente do trabalho deste Núcleo para aspectos legais de conduta.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Educação Especial de Urandi - NEEU, regulamentar e implantar as políticas



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

públicas da Educação Especial na perspectiva da Inclusão estabelecidas na forma desta Lei e na legislação vigente.

Art. 10 Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, servidores do quadro próprio ou mediante convênio, ou contratos permanentes e/ ou temporários.

Art. 11 Aquisição de recursos materiais para implantação do NEEU: espaço especializado sem barulho externo e acessível, notebook, impressora, rampas de acesso, pisos antiderrapantes, banheiros adaptados, material didático e pedagógico de rastreo e estudo, tecnologias assertivas, mesas, cadeiras, armários, bebedouros, cantina e automóvel adaptado.

Parágrafo único. Não havendo a disponibilidade de servidores do quadro próprio, ou ainda, não ocorrendo à possibilidade de realização de convênio com outros órgãos ou entidades, fica autorizada a Administração Municipal a promover a contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo para o desenvolvimento das atividades do NEEU, observada a legislação pertinente.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 364 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza a doação do imóvel de propriedade do Município de Urandi, Estado da Bahia a Associação Cultural e Social com reconhecimento de utilidade pública no Município de Urandi, para fins de construção da sua sede e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Cultural e Social - ACS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.063.762/0001-20 com reconhecimento de utilidade pública no Município de Urandi, o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Urandi sob a numeração de matrícula Av. 6/M-3.272, referente ao lote localizado na Avenida Padre Rocha, Bairro Diógenes Baleeiro, Loteamento Sol Poente, nesta Cidade de Urandi-BA, com área de 313,26 m² de propriedade deste município.

Parágrafo único o imóvel tem a seguinte descrição: Inicia-se no ponto P-1 até o ponto P-2 sentidos ao Oeste, medindo 8,70 m (oito metros e setenta centímetros), limitando com a Avenida Padre Rocha; via pública, Vértice à direita do ponto P-2 até o ponto P-3, sentido ao Norte, medindo 40,00 m (quarenta metros), limitando com Evanice dos Santos; do ponto P-3, até o ponto P-4, segue sentido ao Este, medindo 7,00m (sete metros), limitando com a rua Projetada, Via Publica; do ponto P-4 até o ponto P-1 seguindo sentido ao Sul medindo 38,96m (trinta e oito metros e noventa e seis centímetros) limitando com



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

o Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Onde-se complementa o fechamento do Perímetro do terreno, perfazendo uma área total de 313,26m². (trezentos e treze metros e vinte e seis centímetros quadrados); correspondente ao mapa, e memorial descritivo, em anexo, do imóvel com a Matrícula: Av.6/M-3.272, referente ao seguinte lote, localizado na Avenida Padre Rocha, Bairro Diógenes Baleeiro, Loteamento Sol Poente, nesta Cidade de Urandi-BA.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da sede da Associação Cultural e Social, sob as expensas desta.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Urandi mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 365 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza a doação do imóvel de propriedade do Município de Urandi, Estado da Bahia a Igreja Pentecostal Renovação da Aliança no Município de Urandi, para fins de construção da sua sede e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Igreja Pentecostal Renovação da Aliança, inscrita no CNPJ sob o nº 36.042.259/0001-42 com sede em Urandi/ BA, o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Urandi sob a numeração de matrícula Av. 6/M-3.272, referente ao lote localizado na Avenida Padre Rocha, Bairro Diógenes Baleeiro, Loteamento Sol Poente, nesta Cidade de Urandi-BA, com área de 250,00 m² de propriedade deste município.

Parágrafo único o imóvel tem a seguinte descrição: Inicia-se no ponto P-1 até o ponto P- 2 sentidos ao Norte, medindo 10,00 m (dez metros), limitando com a Rua Projetada; via pública, Vértice à direita do ponto P-2 até o ponto P-3, sentido ao Leste, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros), limitando com a Prefeitura Municipal de Urandi; do ponto P- 3, até o ponto P- 4, segue sentido ao Sul, medindo 10,00m (dez metros), limitando com a Prefeitura Municipal de Urandi; do ponto P-4 até o ponto P-1 seguindo sentido ao oeste medindo 25,00 m (vinte e cinco metros) limitando com Delci Pereira Primo, perfazendo uma área total de 250,00m². (duzentos e cinquenta metros quadrados); correspondente ao



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

mapa, e memorial descritivo, em anexo, do imóvel com a Matrícula Av.6/M-3.272, referente ao seguinte lote, localizado na rua Projetada, Bairro Diógenes Baleeiro, Loteamento Sol Poente, nesta Cidade de Urandi-BA.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da sede da Igreja Pentecostal Renovação da Aliança, sob as expensas desta.

Art. 3º Fica vedada a destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, desviada a sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio do município.

Art. 4º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Urandi mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º e 4º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 366 /2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a denominação do Colégio Municipal Luiz Eduardo Magalhães pertencente à rede pública municipal de ensino de Urandi-BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a denominação do Colégio Municipal Luiz Eduardo Magalhães, para CENTRO DE EDUCAÇÃO, ARTE E CULTURA URANDI (CEAC - URANDI).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

Aviso de Retificação**Contrato Administrativo nº 300-A/2023
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023**

Ato de Termo de Contrato Administrativo de n.º 300-A/2023; Publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de dezembro de 2023, de n.º 2542.

Onde se lê: "A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 20/03/2023"

Leia se: "A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 20/03/2024"

Urandi - Bahia, 22 de dezembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 037/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Veículo 0 (zero) km, Tipo Pick-Up, Cabine Dupla, 2.8 Turbo, Tração 4x4, diesel, Cor Branca; que comporte no mínimo 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Ano/Modelo 2023/2024, com a seguinte configuração: Potência mínima do Motor: 204 CV; Torque mínimo 50,9, Câmbio Automático no mínimo 6 velocidades sequencial, acendimento automático dos faróis, ar -condicionado duas zonas integrado frio e quente com display digital Banco do motorista com ajuste de altura (elétrico), banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (elétrico), bancos dianteiros ventilados, banco traseiro com assento rebatível/ 60/40, Câmera de 360 graus (PVM), capota marítima, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, distância a percorrer com combustível no tanque, economia realizada, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, tempo de direção, velocidade média do veículo, visualização de áudio Controle de velocidade de cruzeiro, estribos laterais na cor preta, faróis com temporizador—follow me home, faróis de neblina dianteiros (LED), faróis em LED, lanternas traseiras em LED, maçanetas externas (pretas/cromadas), modos de seleção de condução Eco e Power, pacote de couro (volante e manopla de câmbio), protetor de caçamba, retrovisores externos (pretos/cromados), retrovisor interno eletrocromico, revestimento dos bancos (Couro perfurado e material sintético), saída de ar central para os bancos traseiros, sistema de som JBL® com 6 alto-falantes, 2 tweeters e 1 subwoofer Sistema Multimídia com tela de 8" sensível ao toque, rádio com MP3, câmera de ré instalada na porta da caçamba com visualização na tela, entrada USB, conexão Bluetooth, conexão para smartphones e tablets através do espelhamento Android Autor e Apple CarPlay, Smart Entry: sistema inteligente de destravamento das portas por sensor. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 317.113,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (07.137.068/0001-66)	Adjudicado em: 22/12/2023 - 15:32:38 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	TOYOTA SRX	TOYOTA DO BRASIL	1	315.000,00

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 037/2023

Resultado da Homologação

0001 - Veículo 0 (zero) km, Tipo Pick-Up, Cabine Dupla, 2.8 Turbo, Tração 4x4, diesel, Cor Branca; que comporte no mínimo 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Ano/Modelo 2023/2024, com a seguinte configuração: Potência mínima do Motor: 204 CV; Torque mínimo 50,9, Câmbio Automático no mínimo 6 velocidades sequencial, acendimento automático dos faróis, ar - condicionado duas zonas integrado frio e quente com display digital Banco do motorista com ajuste de altura (elétrico), banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (elétrico), bancos dianteiros ventilados, banco traseiro com assento rebatível/60/40, Câmera de 360 graus (PVM), capota marítima, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, distância a percorrer com combustível no tanque, economia realizada, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, tempo de direção, velocidade média do veículo, visualização de áudio Controle de velocidade de cruzeiro, estribos laterais na cor preta, faróis com temporizador—follow me home, faróis de neblina dianteiros (LED), faróis em LED, lanternas traseiras em LED, maçanetas externas (pretas/cromadas), modos de seleção de condução Eco e Power, pacote de couro (volante e manopla de câmbio), protetor de caçamba, retrovisores externos (pretos/cromados), retrovisor interno eletrocromico, revestimento dos bancos (Couro perfurado e material sintético), saída de ar central para os bancos traseiros, sistema de som JBL com 6 alto-falantes, 2 tweeters e 1 subwoofer Sistema Multimídia com tela de 8" sensível ao toque, rádio com MP3, câmera de ré instalada na porta da caçamba com visualização na tela, entrada USB, conexão Bluetooth, conexão para smartphones e tablets através do espelhamento Android Autor e Apple CarPlay, Smart Entry: sistema inteligente de destravamento das portas por sensor. - TOYOTA SRX - Valor Referência: 317.113,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	TOYOTA SRX	1 Unidade	315.000,00	315.000,00	Homologado em 22/12/2023 15:32:45 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº N.º 037/2023 PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 28 de novembro de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 148/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 07.137.068/0001-66
ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº154, CENTRO, CANARANA - MT
REPRESENTANTE: CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA SOUZA PORTADOR DO RG Nº 700554 SSP – MT E CPF Nº 604.212.151-00
E-MAIL: autocar.veiculos1@hotmail.com TEL.: (66)98144-0700

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo 0 (zero) km, Tipo Pick-Up, Cabine Dupla, 2.8 Turbo, Tração 4x4, diesel, Cor Branca; que comporte no mínimo 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Ano/Modelo 2023/2024, com a seguinte configuração: Potência mínima do Motor: 204 CV; Torque mínimo 50,9, Câmbio Automático no mínimo 6 velocidades sequencial, acendimento automático dos faróis, ar -condicionado duas zonas integrado frio e quente com display digital Banco do motorista com ajuste de altura (elétrico), banco do motorista com ajuste de distância e inclinação (elétrico), bancos dianteiros ventilados, banco traseiro com assento rebatível\ 60/40, Câmera de 360 graus (PVM), capota marítima, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, computador de bordo com tela de 4,2" de TFT com funções: autonomia, aviso das portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, distância a percorrer com combustível no tanque, economia realizada, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura externa, tempo de direção, velocidade média do veículo, visualização de áudio Controle de velocidade de cruzeiro, estribos laterais na cor preta, faróis com temporizador—follow me home, faróis de neblina dianteiros (LED), faróis em LED, lanternas traseiras em LED, maçanetas externas (pretas/cromadas), modos de seleção de condução Eco e Power, pacote de couro (volante e manopla de câmbio), protetor de caçamba, retrovisores externos (pretos/cromados), retrovisor interno eletrocrômico, revestimento dos bancos (Couro perfurado e material sintético), saída de ar central para os bancos traseiros, sistema	01	TOYOTA HILUX SRX	315.000,00	315.000,00





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<p>de som JBL° com 6 alto-falantes, 2 tweeters e 1 subwoofer Sistema Multimídia com tela de 8" sensível ao toque, rádio com MP3, câmera de ré instalada na porta da caçamba com visualização na tela, entrada USB, conexão Bluetooth, conexão para smartphones e tablets através do espelhamento Android Autor e Apple CarPlay, Smart Entry: sistema inteligente de destravamento das portas por sensores, Start Button/Push Start: sistema de partida sem chave Tomada de energia 12 V na cabine (1), vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento com um toque, com antiesmagamento, airbag de joelho: (um) para o motorista Airbags de cortina (dois), airbag frontais (dois): um para o motorista e um para o passageiro, airbags laterais (dois): um para o motorista e um para o passageiro dianteiro, assistente de descida (DAC), assistente de reboque (TSC) e assistente de subida (HAC), controle eletrônico de tração (A-TRC) Luz de frenagem emergencial automática, sensores de estacionamento dianteiros (2) e traseiros (4) Sistema auxiliar BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência) nas 4 rodas, sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas, sistema de alarme perimétrico + volumétrico Sistema universal Isofix° para fixação de cadeirinha para crianças no banco traseiro, trava de segurança do estepe, trava (porca) de segurança das rodas, assistente de pré-colisão (PCS) com detector de pedestre e ciclista e alerta sonoro e visual com frenagem automática, controle adaptativo de velocidade de cruzeiro (ACC), controle eletrônico de estabilidade do veículo (VSC) e sistema de alerta de Mudança de Faixa (Lane Departure Alert - LDA).</p>				
VALOR GLOBAL R\$				315.000,00

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 037/2023.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 22 de dezembro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 07.137.068/0001-66
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6DD5-D9D0-DDD4-7D9E-6937> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6DD5-D9D0-DDD4-7D9E-6937



Hash do Documento

ba3ceab750d3629357def95b4d2a32a539f70d5e3cfc3f2dea415dd4080c65c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/12/2023 16:20 UTC-03:00